

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Recurso contra a classificação da arrematante

A

PREFEITURA DE JECEABA

Endereço: Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - Centro- CEP: 35498-000 – Jeceaba/MG

☎: (31) 37351275

✉: licitação@jeceaba.mg.gov.br

Pregão Eletrônico Nº 031/2021

Processo Administrativo n.º 051/2021

Tipo Sistema de Registro de Preço

UASG 984707

Data da sessão: 28/06/2021 Horário: 09:00

Local: (x) www.comprasgovernamentais.gov.br

Ilustríssimo(a) senhor(a) pregoeiro(a) e comissão,

A empresa Marcelo Rodrigues de Aquino 01076633684 – TREER- ME, CNPJ 41.680.761/0001-19, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, tempestivamente, por seu representante legal e proprietário (signatário), perante V. Sa., interpor recurso contra a classificação da empresa LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES, CNPJ 28.038.169/0001-50 para o item 01.

Tempestivamente manifestamos intenção de recorrer via sistema Comprasnet, conforme descrição abaixo: Manifestamos intenção de recorrer, conforme o art. 44 Decreto nº 10.024/19, nos termos do Acórdãos 1.168/16, 2.961/15, 757/15 e nº 339/10 do TCU. A atual arrematante ofertou placa de vídeo onboard (integrada) e no TR mínimo offboard (dedicada), processador com 2.4GHz e no TR mínimo 2,5GHZ entre outras alegações em momento oportuno

Todavia a recorrente participou do certame em referência, cujo objeto é o para registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores e tablets, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM

Tal forma é inconcebível que se mantenha intacto o resultado que declarou vencedora a proposta da licitante empresa LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES, CNPJ 28.038.169/0001-50 em relação ao item 01 entre outras licitantes, conforme se passará a demonstrar, a mesma não atende ao edital.

DESCRIÇÃO DO EDITAL PARA O ITEM 01:

“ Processador com frequência mínima de 2.5 GHz, memória cache 8 MB..... , Placa de vídeo com memória dedicada de no mínimo 1 GB”.

Da descrição descrita no cadastro pela licitante - empresa LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES - CNPJ 28.038.169/0001-50

Marca: DELL

Fabricante: DELL

Modelo / Versão: Vostro 15 3000

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Notebook DELL Intel® Core i5-1135G7 (2.4 GHz até 4.2 GHz, cache de 8MB, quad-core, 11ª geração), Windows 10 Pro, de 64bits - em Português (Brasil), Placa de vídeo integrada Intel® Iris® Xe com memória gráfica compartilhada, Memória de 8GB (4Gx2) DDR4, 2666MHz, SSD de 256GB PCIe NVMe M.2, Tela HD de 15" (1366 x 768) retroiluminada por LED, borda fina e com antirreflexo, Placa de rede 802.11ac (WiFi 1x1) + Bluetooth, Bateria de 3 células e 42Whr (integrada). COD M-0975

Fatos e razões da revisão

Fato 1

Ao analisarmos a proposta cadastrada acima no sistema comprasnet e posteriormente no site da DELL (<https://www.dell.com/pt-br/work/shop/notebooks-dell/notebook-vostro-15-3000/spd/vostro-15-3500-laptop/v3500w3004wh>), quanto ao modelo descrito, verificamos que de princípio descumpe os gigahertz mínimos (GHz) exigidos que são de 2,5Ghz e é ofertado 2,4Ghz (inferior), pois quando se baseia clock em certames e no mercado é o clock básico e não com turbo Boost vide (www.Intel.com)

A empresa em sua defesa não caberá salientar que com turbo o clock vai há 4,2 GHz já que o mínimo é 2,4Ghz e no termo de referência solicita de frequência mínima (clock) de 2,5GHz., sendo assim, deverá ser desclassificada, pois a licitante por ofertado produto em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Fato 2

Mais detalhadamente analisamos a proposta da atual arrematante e um item que impacta com alto nível de performance é uma placa de vídeo que no termo de referência descreve “Placa de vídeo com memória dedicada de no mínimo 1 GB”, a palavra dedicada em um equipamento de informática é nada mais, nada menos que uma placa de vídeo offboard que trabalha independente do processador, processos gráficos, permitindo ao processador a execução de outros processos de forma mais controlado e demandando menos “esforço”. contatamos que a oferta

produto foi inferior ao solicitado no termo de referência. A placa de vídeo integrada Intel Iris Xe com memória gráfica compartilhada, é uma placa integrada ao processador e para causar um impacto quanto ao marketing colocaram que é integrada com memória compartilhada, que não muda em nada no conceito entre placas compartilhadas chamadas de onboard e dedicadas chamadas de offboard, esta última sempre mais cara e de maior performance em relação a outra em se tratando dos outros elementos da composição ofertada igualitária. Sendo assim, deverá ser desclassificada, pois a licitante por ofertado produto inferior e em desacordo com o estabelecido neste Edital.

DO DIREITO

Determina o art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, a obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Também o renomado jurista Hely Lopes Meirelles, "in" Direito Administrativo Brasileiro, traz comentários sobre o tema:

"estabelecidas às regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento."

Há que se considerar, ainda, o art.44, "caput", e §1º, da mesma Lei Federal nº 8.666/93, prescreve:

"Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei".

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. "

É de conhecimento notório que o procedimento licitatório é formal, concretizado sob regime de direito público, o qual deve ser seguido em seus estritos termos, definidos tanto pela lei quanto pelo Edital, que se destina a garantir a aplicação do preceito constitucional que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No mesmo sentido é o ensinamento do Professor Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

"O descumprimento às regras sobre 'condições de participação' acarretará a exclusão do licitante (inabilitação, se for o caso), por ausência de comprovação do preenchimento das condições do direito de licitar".

Com isso, conclui-se que o Edital, com todas as suas especificações referentes ao objeto deve ser rigorosamente obedecido, tanto pelos licitantes como pela Administração Pública.

Neste sentido averba Hely Lopes Meirelles, "in" Licitação e Contrato Administrativo, Malheiros, 11ª ed., pág. 31:

"... que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. (...)

Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. (...)

A documentação não pode conter menos do que foi solicitado, e as propostas não podem ofertar nem mais nem menos que o pedido ou permitido pelo edital."

E para dar mais agilidade ao processo informamos que outros licitantes não atendem ao mínimo descrito ou com objetivo de após o término da sessão de lance, verificar o modelo que outros participantes desprezaram e oferta na tratativa de consagrarem vencedores desrespeitando o princípio da isonomia em um processo licitatório, vejamos:

A próxima colocada é a empresa JHONATAN BAGATOLI CNPJ 22.992.632/0001-11, que oferta produto da marca LENOVO Fabricante LENOVO e Modelo S145

Os processadores são todos com frequência (clock) inferiores

Geração 8

I7-8565U – frequência base de 1,80Ghz e 8MB de cache

<https://ark.intel.com/content/www/us/en/ark/products/149091/intel-core-i7-8565u-processor-8m-cache-up-to-4-60-ghz.html>

Geração 10

I7-1065G7 – frequência base de 1,30Ghz e 8MB de cache

<https://ark.intel.com/content/www/us/en/ark/products/196597/intel-core-i7-1065g7-processor-8m-cache-up-to-3-90-ghz.html>

Todas as informações podem ser comprovadas no site do fabricante ou em vários sítios na internet

<https://www.lenovo.com/br/pt/laptops/ideapad/ideapad-s-series/Lenovo-IdeaPad-S145-15IWL/p/88IPS101200>

<https://forums.lenovo.com/t5/Notebooks-Lenovo-IdeaPad-e-Flex/D%C3%BAvida-sobre-mem%C3%B3ria-m%C3%A1xima-do-Ideapad-S145-I5-8265u/m-p/4535712?page=1#4536677>

A posteriormente colocada é a empresa LYRON INFOTMARICA CNPJ 15.427.657.0001-07, que oferta produto da marca BRAZILPC Fabricante BRAZILPC e Modelo BRAZILPC que pelo site do fabricante/importador. o processador i7 é de geração 4 ou 6, sendo i7-4500U(frequência de 1,80Ghz) e i7- 6500U(frequência de 2,50Ghz) que atende mas ambos com 4MB de cache inferior aos 6MB solicitado .

Comprovações

Site BRAZILPC

<https://www.brazilpc.com.br/notebook-com-intel-i7-16gb-ram-ssd-480gb-vga-geforce-mx130-tela-156-prata>

<https://www.brazilpc.com.br/notebook-com-intel-i7-16gb-ram-ssd-480gb-tela-156-prata>

INTEL

<https://ark.intel.com/content/www/us/en/ark/products/75460/intel-core-i7-4500u-processor-4m-cache-up-to-3-00-ghz.html>

<https://ark.intel.com/content/www/us/en/ark/products/88194/intel-core-i7-6500u-processor-4m-cache-up-to-3-10-ghz.html>

Posteriormente colocada é a empresa - PA COMERCIO E SERVICOS GERAIS EIRELI CNPJ 27.044.495/0001-07, que

oferta produto da marca ACER Fabricante ACER e Modelo ACER que já por sinal está em desacordo com o princípio de publicidade e isonomia em um processo, pois a ACER detém de várias versões ou modelos sendo linha ASPIRE, ASPIRE SWITCH, etc, e poderia ter tido descrito pelo menos a versão ou modelo no campo próprio para tal, e não o fez.

E mais abaixo colocada, a empresa - GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI 32.519.346/0001-97, que oferta produto da marca DELL Fabricante DELL e Modelo I5 8GB 256GB, que já por sinal também está em desacordo com o princípio de publicidade e isonomia em um processo, pois a DELL tem modelos e versões em seu site muito bem descritas sendo INSPIRON, VOSTRO, G3, LATITUDE, etc e poderia ter tido descrito pelo menos a versão ou modelo no campo próprio para tal, e não o fez, como mais acima descrito, a GASKAM utiliza de uma estratégia, com objetivo de após o término da sessão de lance, verificar o modelo que outros participantes descreveram e ofertam na tentativa de consagrarem vencedores desrespeitando o princípio da isonomia em um processo licitatório, utilizam de um software que faz leitura do edital no COMPRASNET e descreve palavras-chaves, que em alguns casos não consegue detectar o modelo correto e no campo modelo/versão fica descrito o que provavelmente se encaixa, tal fato é inconcebível, pois fere notavelmente o princípio da isonomia no processo civil que consiste na igualdade das partes, mas não é somente isso, pois se deve observar que todos devem ser tratados de forma igual na medida de sua igualdade e de maneira desigual na medida de suas desigualdades, tratar desiguais de maneira igual não seria o uso correto do princípio. A obrigatoriedade da aplicação do princípio está no art. 3º da lei 8.666/93,

Outro fato é a descrição da proposta anexada gerada pelo software que descreve somente o que está no CATMAT (NOTEBOOK, TELA: SUPERIOR A 14 POL, INTERATIVIDADE DA TELA: SEMINTERATIVIDADE, MEMÓRIA RAM: 4 A 8 GB, NÚCLEOS POR PROCESSADOR: 4 A 8, ARMAZENAMENTO HDD: SEM DISCO HDD GB, ARMAZENAMENTO SSD: SUPERIOR A 500, BATERIA: ATÉ 4 CÉLULAS, ALIMENTAÇÃO: BIVOLTA AUTOMÁTICA, SISTEMA OPERACIONAL: PROPRIETÁRIO, GARANTIA ON-SITE: 12 MESES), como o software ajuda mas não faz tudo e o licitante "comodo" que cadastra em vários processos e não quer se dar o trabalho de preencher a proposta, gera conforme texto acima, e fica notável que como é de regra o que vale é o que está no edital e não no CATMAT para ofertar ao órgão, a empresa deve ser desclassificada pois não ofertada caso tente arguir algo em sua defesa placa de vídeo dedicada (offboard) descrito no arquivo na qual teria como descrever o mínimo exigido.

E por fim a empresa EUROTECH TECNOLOGIA LTDA CNPJ 39.496.569/0002-06 - ofertou equipamento cujo processador não atende com clock inferior (1,30Ghz) ao solicitado que é 2,5Ghz, e o produto não tem placa de vídeo dedicada.

Comprovação

<https://www.revendedorpositivo.com.br/PositivoB2B/PRODUTO/243612/VAIO+FE15+VJFE53F11XB0711H>

CONCLUSÃO

De acordo com o fato apresentado acima, em concordância com o princípio da vinculação ao edital, solicitamos que seja revista a decisão de classificação da empresa LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES - CNPJ 28.038.169/0001-50 desclassificando-a e também que sejam analisadas as demais empresas que se encontram antecedentes a nossa e que sejam desclassificadas conforme argumentos descritos e resumidamente como segue:

LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES - CNPJ 28.038.169/0001-50 - Não atende o TR processador e placa de vídeo inferior

JHONATAN BAGATOLI CNPJ 22.992.632/0001-11 - Não atende o TR processador com clock inferior

LYRON INFOTMÁRICA CNPJ 15.427.657.0001-07 - Não atende o TR processador com cache inferior a 6mb e processadores descontinuados

PA COMERCIO E SERVICOS GERAIS EIRELI CNPJ 27.044.495/0001-07 - Não descreveu modelo afim de possibilitar análise do produto ofertado e violou o princípio de isonomia em processo licitatório

GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI 32.519.346/0001-97 - Não descreveu modelo afim de possibilitar análise do produto ofertado e violou o princípio de isonomia em processo licitatório, não ofertou placa de vídeo dedicada.

EUROTECH TECNOLOGIA LTDA CNPJ 39.496.569/0002-06 Não atende o TR processador com clock inferior e não ofertou placa de vídeo dedicada.

DO PEDIDO

Ante o acima exposto, vimos à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e o máximo acatamento, a fim de requerermos, se digne em:

a) Receber e conhecer o presente Recurso Administrativo;

b) Seja dado provimento ao presente recurso para reformar a decisão do(a) Ilustre Pregoeiro(a), declarando como desclassificadas as empresas LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES CNPJ 28.038.169/0001-50, JHONATAN BAGATOLI CNPJ 22.992.632/0001-11, LYRON INFOTMÁRICA CNPJ 15.427.657.0001-07, PA COMERCIO E SERVICOS GERAIS EIRELI CNPJ 27.044.495/0001-07, GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI 32.519.346/0001-97, EUROTECH TECNOLOGIA LTDA CNPJ 39.496.569/0002-06

c) De qualquer decisão proferida, sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

d) A presente seja julgada de acordo com as Legislações pertinentes à matéria e em respeito aos princípios basilares do direito.

Todavia, não sendo esse o entendimento de V. Sa., requer que sejam os autos remetidos à autoridade superior competente para que, após sua análise, defira os pedidos ora exarados.

e) Que seja convocada a empresa Marcelo Rodrigues de Aquino 01076633684 - TREER- ME, CNPJ 41.680.761/0001-19 que mediante a ordem de oferta e que seja declarada vencedora e que se dê andamento ao processo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2021.

Marcelo Rodrigues de Aquino
Representante Legal - Proprietário
CPF - 010.766.336-84
CI - M 8.133.454

Fechar